



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**LAI nº 09/ DECONT - SVMA / 2013**

**Validade: 06 / 11 / 2015**

**P.A. nº 2012-0.356.392-9**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens Ragueb Chohfi, da Linha 15 – Prata - Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes.

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001, de 05 de Outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início de operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único, integrante desta Licença.

A presente Licença não implica no reconhecimento de propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer outros Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

**ANEXO ÚNICO: folhas 01 a 05**

**SÃO PAULO, 06/11/2013.**

**LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE**  
**DA QUALIDADE AMBIENTAL**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2013**

**Folha 01/05**

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá atender às seguintes exigências:

1. A área de implantação do Pátio Ragueb Chohfi deverá ser contemplada no Plano de Monitoramento de Avifauna apresentado no RT – 2.00.00.00/1Y0-001 – Plano Básico Ambiental – PBA vol. 1/2.
2. Atender, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, às solicitações de DEPAVE-8/DUC para contemplar ao conteúdo disposto na manifestação de DEPAVE-8 - Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, visando o atendimento da Deliberação do Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo n. 04/2011.
3. Para a fase de demolição e instalação deverá ser implantado o Plano de Manejo de Fauna Sinantrópica apresentado no RT-15.00.00.00/1Y7-013 – Vol 1/4 e o Programa de Controle de Vetores integrante do Plano Básico Ambiental – PBA apresentado no RT-2.00.00.00.00/1Y0-001 – Vol 1/2.
4. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a ART do profissional que realizou o Estudo de Fauna Sinantrópica para a área prevista para a implantação do Pátio Ragueb Chohfi.
5. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto de Compensação Ambiental – PCA aprovado em DEPAVE-DPAA e o Termo de Compromisso Ambiental – TCA aprovado em SVMA.
6. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto Paisagístico para a área do Pátio Ragueb Chohfi, assim como para os locais apresentados como potencial para adensamento arbóreo (projeto de ajardinamento e arborização).
7. O empreendedor deverá, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, posicionar este Grupo Técnico quanto ao andamento da compensação ambiental, no montante de R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, e apresentar as diretrizes estabelecidas pela Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, para a aplicação deste montante.
8. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental, prevista no Artigo 36 da Lei





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2013**

**Folha 02/05**

Federal nº 9.985/2000, nas Unidades de Conservação indicadas, conforme Deliberação do Conselho Gestor Consultivo nº 04/2011, a saber: Parque Natural Municipal do Carmo e Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo.

9. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO, o empreendedor deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório do TCA, atestando a comprovação do cumprimento do TCA firmado em decorrência da solicitação de manejo arbóreo para a implantação do Pátio Ragueb Chohfi.

10. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Plano de Ataque das obras, contemplando os resultados obtidos na Investigação Confirmatória e estudos subsequentes.

11. As escavações e intervenções no subsolo local só serão liberadas após autorização prévia de DECONT/GTAC, que se manifestará por meio do P.A. nº 2013-0.247.951-9.

12. Caso sejam constatados indícios de contaminação (como emissão de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) durante as obras, o empreendedor deverá informar o fato ao DECONT-2/SVMA.

13. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no “Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e na “IC 9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Implantação de Monotrilho”, contidos no Plano Básico Ambiental – PBA.

14. Apresentar comprovação das ações realizadas, junto aos moradores do entorno e população afetada, durante a fase de instalação da obra.

15. Em caso de interrupção ou paralisação temporária das obras do empreendimento, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Interrupção Temporária de Frente de Obras, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.

16. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (Construção), conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2), em especial, para os seguintes Programas propostos dentro desse Plano:

- Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos, Vibrações e Qualidade do Ar;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;

17. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2).





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2013**

**Folha 03/05**

18. Implantar, durante a fase de construção do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, um sistema de drenagem superficial provisório eficaz, que controle o carreamento de sedimentos aos componentes do sistema de drenagem existente na região evitando, assim, o assoreamento de galerias, bueiros, bem como o transporte de materiais para a Avenida Ragueb Chohfi.
19. Umectar, periodicamente, as áreas que deverão sofrer intervenções, principalmente, àquelas onde devem ocorrer serviços de terraplenagem, transporte e disposição de materiais.
20. Atender aos Parâmetros de Incomodidade estabelecidos pela Lei Municipal nº 13.885/04, levando-se em consideração o Zoneamento e os tipos de vias do entorno do Pátio Ragueb Chohfi, para as atividades executadas na área de implantação do empreendimento, em especial, observando os níveis de ruído, emissões de gases e material particulado.
21. Deverão ser seguidas as recomendações constantes no documento “Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo – 1993”, para as obras executadas em maciços de solo e rochas xistosas, levando-se em consideração os aspectos de drenagem, movimento de terra e problemas existentes/previstos.
22. Implantar um sistema fechado de lavagem dos pneus dos caminhões, na área interna do empreendimento, que transportarão os resíduos inservíveis para fora da área de construção do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, de forma que seja retida em caixas de decantação (ou outro sistema), toda a terra impregnada nos pneus evitando, assim, o assoreamento de bueiros e galerias, bem como sujeira e pó nas vias do entorno deste Pátio.
23. Para a execução de movimento de terra, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 11.380/93 e seu Decreto Regulamentador nº 41.633/02.
24. Caso haja necessidade de construção de muro de arrimo para a implantação do empreendimento, deverá ser obtido, junto a PMSP, os Alvarás de Aprovação e Execução para Muros de Arrimo, conforme estabelece o Código de Obras e Edificações – Lei nº 11.228, de 25/06/1992 – Itens 3.6 e 3.7, respectivamente.
25. Obter a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET quanto às rotas de saída e chegada dos caminhões transportando materiais, assim como para a sinalização de obras, tendo em vista o impacto que deverá ocorrer no sistema viário do entorno do empreendimento, devido ao aumento no volume de tráfego.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 09 / DECONT - SVMA / 2013**

**Folha 04/05**

26. Em conformidade com o estabelecido nas disposições do Artigo 24, da Lei Municipal nº14.803/08, elaborar e implementar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico para o Pátio Ragueb Chohfi.
27. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o detalhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes para o empreendimento e implementá-lo, após a sua aprovação pelo DECONT.
28. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o detalhamento do Projeto do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi e Memorial Descritivo.
29. Implementar o Plano de Monitoramento Geotécnico para a área do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, conforme proposto no Relatório de Complementações RT-15.00.00.00/1Y7-013-Vol. 1/4 e Relatório Técnico de Instrumentação RT-2.27.00.00/417-001-1.
30. Apresentar, antes do início efetivo das obras, “Relatórios de Vistorias Cautelares”, com registro fotográfico, realizadas pela Companhia do Metrô junto às edificações lindeiras às obras de implantação do Pátio Ragueb Chohfi.
31. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Manifestação Final da CAIEPS/CTLU referente à implantação do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi.
32. Informar a localização dos canteiros de obras e canteiros industriais, os nomes e a localização dos aterros de inertes e industriais, devidamente licenciados, para onde serão destinados os resíduos inservíveis resultantes das obras, bem como eventuais áreas de empréstimo, a serem utilizados pela Companhia do Metrô para implantação do projeto em licenciamento.
33. Os produtos químicos a serem utilizados no Pátio Ragueb Chohfi deverão ser estocados em locais devidamente estruturados e equipados com baias de contenção, iluminação e pontos de energia anti-explosão, conforme normas e legislações vigentes.
34. Deverão ser apresentados, com periodicidade semestral, Relatórios de Cumprimento às Exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI.
35. Quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação para o Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, o empreendedor deverá:
- a) Apresentar a análise previsional de ruídos causados pela operação do Pátio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 09/ DECONT - SVMA / 2013**

**Folha 05/05**

b) Apresentar a manifestação do GTAC/DECONT-2 referente ao Plano de Monitoramento da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea a ser elaborado pelo empreendedor, considerando a situação ambiental da área e as atividades potenciais de contaminação que serão desenvolvidas durante a operação do pátio, que será analisado por meio do P.A. nº 2013-0.247.951-9.